Nº 5 / 92

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 07 / 12 / 92

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.o 05/92

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, para a legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

Art. 1º - A remuneração de cada Vereador, para viger na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, fica, por força desta Resolução, fixada em (2) duas vezes o valor correspondente ao Símbolo CC-1 do Quadro de Servidor Municipal, na seguinte conformidade:

a) a parte fixa corresponde ao valor de (1) um CC-1;
b) a parte variável corresponde ao valor de (1) um CC-1, compondo-se de (4) quatro parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CC-1, correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º- Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º--Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de (3) três, por mês, cada Vereador receberá o valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea "b" do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - A Verba de Representação atribuída ao Presidente da Câmara, fica, fixada em 100% (cem por cento) da Verba de Representação atribuída ao Chefe do Executivo, mensalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 2

Nº 5/92

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.o 05/92

Art. 4º - As despesas com a remuneração dos Vereadores deste Legislativo não poderão ultrapassar os limites de: 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecada pelo município ou 5 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração recebida em espécie pelos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1993 à 31 de dezembro de 1996.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

Carlos Birches Sebrian
Presidente

Cilas Souza Morais
1º Vice-Presidente

Sebastião Câncio de Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3